**Decreto nº 33/2018, de 22 de março de 2018.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 2109/2018, DE 15 de MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que prevê o Artigo 15 da Lei Municipal nº 2109/2018, de 15 de março de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica regulamenta da Lei Municipal nº 2109/2018, de 15 de março de 2018, nos seguintes termos:

**DA MEDALHA E DO DIPLOMA**

Art. 2º - A Medalha do Mérito Timbó-Grandense, é destinada a galardoar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido de forma notável e/ou relevante, contribuindo direta ou indiretamente para engrandecimento e distinção do Município de Timbó Grande, nos seguintes segmentos:

- **Mérito Educacional**, destina-se à pessoas ou empresas, de ilibada conduta, que tenham sido destaque na área da educação;

- **Mérito Cultural**, destina-se à pessoas ou empresas, de ilibada conduta, que tenham se destacado em atividades de desenvolvimento da cultura no município;

- **Mérito Amigo da Cidade**, destina-se à pessoas ou empresas, de ilibada conduta, que tenham relevante papel no desenvolvimento do município;

- **Mérito Comunitário**, destina-se à pessoas ou empresas, de ilibada conduta, que tenham se destacado em atividades de promoção e desenvolvimento comunitário;

- **Mérito Empresarial**, destina-se à pessoas ou empresas, de ilibada conduta, que por suas atividades tenham se destacado no desenvolvimento socioeconômico do município.

Parágrafo Único - Não se incluirão, no limite estabelecido neste Artigo, as Medalhas que vierem a ser outorgadas a Chefe de Estado, Chefe de Governo, Vice-Presidente da República, a Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Governador, Vice-Governador, Prefeitos e dirigentes de órgãos máximos da Administração direta ou indireta do Estado e da União.

Art. 3º - A medalha, pendente de fita de gorgorão de seda, de cor verde, cunhada em metal, nas cores do Município, terá forma circular, com diâmetro de trinta e cinco milímetros, contendo no anverso, gravada, entre palmas, o Brasão do Município de Timbó Grande, acima da inscrição do Grau conforme o Artigo 5º desta Lei, e no verso, a inscrição MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE - SANTA CATARINA - BRASIL, circulando a expressão BENEMERENTIUM PRAEMIUM e o ANO DE OUTORGA.

Art. 4º - O Diploma será confeccionado no formato A3, com design contendo as cores do Município de Timbó Grande, com vidro e moldura.

**DAS INDICAÇÕES E DA ESCOLHA**

Art. 5º - Compõem o Conselho que tem a finalidade de deliberar sobre os futuros agraciados, que são indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

 I - Prefeito Municipal, seu Presidente;

II - Vice-Prefeito Municipal;

III - Secretário de Turismo, Cultura e Lazer;

IV - Secretário de Administração e Finanças;

V - Secretário da Educação e Desportos;

VI - Secretário de Assistência Social e Habitação;

VII - Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa.

Parágrafo Segundo - Na ausência de titular nomeado nos cargos de que trata o caput deste Artigo, o Prefeito Municipal convocará um substituto.

Parágrafo Terceiro - As indicações deverão ser feitas ao Conselho no máximo 20 (vinte) dias antes da solenidade de entrega das medalhas.

Parágrafo Quarto - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da solenidade de entrega das medalhas, o Conselho deverá ter deliberado sobre os agraciados, para que haja tempo para confecção da medalha e do diploma e das demais providências para a realização da solenidade.

Art. 6º - A outorga da distinção será feita por ato do Prefeito Municipal, através de proposição deste ao Conselho, contendo os dados completos da pessoa ou entidade a ser agraciada, com indicação dos serviços prestados à comunidade timbó-grandense.

Parágrafo Primeiro - Aprovada pelo Conselho, que deliberará por maioria simples, estando presentes a metade e mais um de sua composição, a proposição do Prefeito Municipal, lavrado e publicado o ato de concessão da Medalha, o Secretário do Conselho providenciará o que for necessário à expedição do respectivo diploma e insígnia conforme prevê a Lei.

Parágrafo Segundo - O Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa, que terá a seu cargo a preparação do evento, bem como a expedição de diplomas, será o Secretário do Conselho, recaindo sobre este, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. Receber as indicações do Prefeito Municipal;
2. Providenciar as listas de presença;
3. Lavrar as atas;
4. Comunicar os agraciados sobre a outorga das honrarias;
5. Providenciar os currículos dos agraciados;
6. Outras atividades necessárias para o bom desempenho da função.

**DA SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA E DO DIPLOMA**

Art. 7º - A entrega da Medalha do Mérito Timbó-Grandense será feita em solenidade pública, em local definido pelo Conselho, no dia 26 do mês de abril de cada ano, ou na data mais próxima desta, dentro da programação da Semana do Município.

Art. 8º - A concessão da honraria é pessoal e intransferível.

Parágrafo Primeiro - A concessão da honraria poderá ser conferida a um familiar do originalmente agraciado, no caso do falecimento deste no período entre a escolha e a entrega da outorga.

Parágrafo Segundo - Caso o agraciado não compareça para receber a honraria, a mesma poderá ser entregue no ano seguinte, sendo cancelada por ato do Prefeito Municipal no caso de não comparecimento pelo terceiro ano consecutivo.

Parágrafo Terceiro – A entrega da honraria a agraciado que não tenha comparecido na primeira convocação, esta não será somada ao cômputo de homenageados (as) a cada ano, respeitando-se o disposto no Artigo 2º e seu parágrafo único.

Art. 9º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração e os seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 10º - As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 2109/2018, de 15 de março de 2018 e deste Decreto correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 22 de março de 2018.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 22 de março de 2018.

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**